SEMSA
PROC: 023/2024
FLS: 502
ASS:

DESPACHO Nº 047/2024 – PROJUR

Caracaraí – RR, 20 de dezembro de 2024.

ASSUNTO: Termo aditivo de prazo – Contrato nº. 023/2024

Senhora Secretária,

Em atenção ao teor do **DESPACHO/SEMASC**, consignado nos autos, informo a Vossa Senhoria acerca da possibilidade de aditamento de valor do Contrato 003/2023, firmado entre esta Municipalidade e a empresa **J. P. BARRETO DE SOUZA LTDA** cujo objeto é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) para suprir a necessidade da frota de veículos e embarcações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR, oriundo do Convênio nº 014/2024 – Estado de Roraima/SESAU/Município de Caracaraí.

No que concerne ao pedido de aditamento de prazo de 4 (quatro) meses requerido pela Contratante Prefeitura Municipal de Caracaraí (Secretaria Municipal de Saúde), entendo serem pertinentes as justificativas contidas no citado expediente, eis que a outra contratação acarretaria custos desnecessários pela administração e tal pedido de prorrogação é mais econômico, vantajoso e eficiente para a Administração Pública., previsto no Art. 57, §1º, Inciso II, do Estatuto e Licitações (Lei 8.666/93), senão, vejamos:

> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *----------omissis----------*

SEMSA
PROC: 023/2024
FLS: 923
ASS:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

Entretanto, o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:
----------omissis----------
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

Contudo, deve-se salientar que o §1º menciona uma licitação a esta possibilidade, vejamos:

§10 O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo não excede o valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no §1º, inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Pelo anteriormente exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente ao aditamento de prazo nos moldes requeridos pela Contratante, bem como pela aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo de Aditamento de prazo ao Contrato nº 023/2024 acostado aos autos, uma vez que se trata de um contrato que beneficiará a prestação de serviços da Prefeitura de Caracaraí-RR.

Atenciosamente,

EDMAR TEODORO FREITAS DE MOURA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 099/2023